



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023

LICITAÇÃO Nº. 033/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 10.520/2002

Órgão Realizador do Certame:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

RUA TENENTE IRINEU DE LACERDA, Nº 80 - CENTRO - CURRAL VELHO - PB.

CEP: 58990-000 - E-mail: cplcurralvelho@gmail.com.

Observação: Certame restrito à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.886.947/0001-53, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio, as **13:00 horas do dia 21 de Fevereiro de 2024** no endereço Rua Manoel Batista Sobrinho Nº 20 - Prédio - Centro – Curral Velho - PB, licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 033/2023**, tipo menor preço, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Materiais e insumos hospitalares para o Fundo Município de Saúde de Curral Velho–PB, durante o ano de 2024, conforme termo de referência.

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Materiais e insumos hospitalares para o Fundo Município de Saúde de Curral Velho–PB, durante o ano de 2024, conforme termo de referência.

1.2.As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

1.3.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: O Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, em face da necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades o Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB. Por um período de 12 (doze), justifica a abertura do presente procedimento licitatório, pela necessidade de as demandas dos postos e unidades de saúde municipal para garantir o atendimento ao público usuário do Sistema único de Saúde – SUS, durante a



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

assistência de saúde prestada nas diversas unidades de saúde pública, sendo obrigação da secretaria municipal de saúde essa oferta de serviços e a cobertura assistencial dos programas de saúde, cuja a falta pode significar interrupção no tratamento e até a falta de atendimento de emergência, que pode causar transtorno em alguns casos, devendo sua disponibilização ser garantida por meio de processos licitatórios. A aquisição dos produtos visa promover a melhoria da efetividade das ações em saúde, devendo sua disponibilização ser garantida por meio de política que assegure o acesso desta população ao objeto citado, oferecendo, segurança, eficácia, qualidade e o menor custo possível. Tendo em vista que a administração municipal, calçada na experiência vivenciada nos últimos anos optou por deflagrar procedimento licitatório que contemple todo os materiais e insumos hospitalares, haja vista que este serviço é um direito da população e faz parte da saúde pública, mantendo assim os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

2.0.DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1.Os envelopes contendo a documentação relativa à proposta de preços e a habilitação para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro até as 13:00 horas do dia 21 de Fevereiro de 2024, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

2.2.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com.

2.3.Qualquer pessoa – cidadão ou licitante – poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, se manifestada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

2.4.Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração deste ato convocatório e seus anexos, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerado da data em que foi devidamente recebido o pedido.

2.5.A respectiva petição será apresentada da seguinte forma:

2.5.1.Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Manoel Batista Sobrinho Nº 20 - Prédio - Centro – Curral Velho - PB.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – HABILITAÇÃO;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

3.2.A obtenção do Edital poderá ser feita da seguinte forma:

3.2.1.Junto ao Pregoeiro: gratuitamente;

3.2.2.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.2.1.<http://http://curralvelho.pb.gov.br/aceso-a-informacao/lici>; e

3.2.2.2.www.tce.pb.gov.br.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOTAÇÃO

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias.

5.2. O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência¹, anexo a este instrumento. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do ORC ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura.

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOTAÇÃO: 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE), 10 302 1007 2021 (TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR), 1.600.0000 (Atender despesas feitas pela média e alta complexidade, em conformidade com a Programação Pactuada e Integrado – PPI), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA), 1.600.0000 (Manter outros programas da Atenção Básica que não se encontram relacionados), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO), 10 303 1007 2022 (PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO B. EM SAÚDE), 1.600.0000 (Adquirir medicamentos e insumos para a atenção básica em saúde), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados da respectiva declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.2. A participação neste certame é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4. Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Proposta de Preços e Documentação via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Pregoeiro - Manoel Francelino de Sousa Neto. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.5. Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

6.6. É vedada à participação em consórcio.

7.0. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1. Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Na hipótese de procuração seja particular **deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário.**

7.2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial que contenha foto.

7.3. Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio:

7.3.1. A autenticação dos documentos, quando realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.

7.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará sumariamente o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

7.5. No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado entregará ao Pregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.5.1. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo - Anexo III; e

7.5.2. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado, **devendo ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário**; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada impedirá a participação do licitante no presente certame.

7.5.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência, na forma do Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, destinada a esclarecer se o licitante é, de fato e de direito, considerado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6. Quando os envelopes Proposta de Preços e Documentação forem enviados via postal, a documentação relacionada nos itens 7.5.1 e 7.5.2 deverá ser apresentada dentro do envelope Proposta de Preços.

8.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2023
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

8.2. Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos – Anexo I –, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, assinada por seu representante legal, contendo no correspondente item cotado: discriminação, marca e/ou modelo e outras características se necessário, quantidade e valores unitário e total expressos em algarismos.

8.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

8.3.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

8.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

8.4. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência – Anexo I. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item será desconsiderado.

8.5. A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução,



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

8.6.Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

8.7.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

8.8.No caso de alteração necessária da proposta feita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decorrente exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

8.9.A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

8.10.É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORC, desde que esteja devidamente preenchido.

8.11.O participante indicará a origem dos produtos ofertados. A eventual falta da referida indicação não desclassificará o licitante.

8.12.Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento.

9.0.DA HABILITAÇÃO

9.1.Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2023
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

9.2.PESSOA JURÍDICA:

9.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.2.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante.

9.2.3.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Estas exigências não se aplicam ao licitante que, quando da etapa de credenciamento no certame, já tenha apresentado de forma regular nos termos do presente instrumento convocatório, a referida documentação solicitada neste subitem.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2.4. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.2.5. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

9.2.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.8. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal – Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo – Anexo II.

9.2.9. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

9.2.10. Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.2.11. RG e CPF de todos os Sócios da empresa.

9.2.12. Não colocar documentos ou autenticações no verso de outros documentos.

9.3. Documentação específica:

9.3.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal.

9.3.2. Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa licitante – ANVISA, acompanhada, quando for o caso, da devida autorização para comercialização de medicamentos controlados.

9.4. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do referido índice não inabilitará o licitante.

9.5. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante, quando for o caso.

9.6. A autenticação dos documentos, quando realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.0.DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1.Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de lances verbais e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de menor preço apresentado para o correspondente item.

10.2.Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 3º, § 2º, Inciso II, da Lei 8.666/93, a classificação inicial para a fase de lances verbais, se fará através de sorteio.

11.0.DA ORDEM DOS TRABALHOS

11.1.Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos será observada uma tolerância de 10 (dez) minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

11.2.Declarada aberta à sessão pública pelo Pregoeiro, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

11.3.O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

11.4.Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada ao recebimento das propostas de preços.

11.5.O Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes Proposta de Preços e Documentação e a declaração, separada de qualquer dos envelopes, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

11.6.Posteriormente abrirá os envelopes Propostas de Preços, rubricará o seu conteúdo juntamente com a sua Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas.

11.7.Prosseguindo os trabalhos, o Pregoeiro analisará os documentos e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação inicial, indicando a proposta de menor preço e aquelas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor, para cada item cotado. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião.

11.8.Não havendo para cada item licitado pelo menos três propostas nas condições acima definidas, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.9.Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes inicialmente classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias. Esta etapa poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério do Pregoeiro.

11.10.Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, e deverão ser efetuados em unidade monetária nacional. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais para o correspondente item cotado e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de classificação final das propostas.

11.11.Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.12.Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

11.13.Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

11.14.Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

11.15.Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

11.15.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.15.2.Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.15.3.A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.16.Os documentos apresentados pelos licitantes no Credenciamento e os elementos constantes dos envelopes Proposta de Preços e Documentação que forem abertos, serão retidos pelo Pregoeiro e anexados aos autos do processo. No mesmo contexto, o envelope Documentação, ainda lacrado, do licitante desclassificado ou que não logrou êxito na etapa competitiva que não for retirado por seu representante legal no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de homologação do presente certame, será sumariamente destruído.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1.Havendo proposta ou lance vencedor com valor para o respectivo item relacionado no Anexo I – Termo de Referência – Especificações, na coluna código:



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.1. Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexecutabilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua executabilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item.

12.2. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

12.3. O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto da presente licitação – Valor de Referência -, está devidamente informado neste instrumento convocatório – Anexo I.

13.0. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520/02.

13.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4. Decididos os recursos, a autoridade superior do ORC fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio do Pregoeiro, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 13:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Tenente Irineu de Lacerda, Nº 80 – Prédio – Centro – Curral Velho – PB.

14.0. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Concluído a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, o Pregoeiro emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do ORC, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da respectiva licitação, quando for o caso.

14.2. A autoridade superior do ORC poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ORC, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

15.0. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o adjudicatário será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, quando for o caso, elaborado em conformidade com as modalidades permitidas pela Lei 8.666/93, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela referida norma.

15.2. Não atendendo à convocação para assinar o contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.3.É permitido ao ORC, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor.

15.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

15.5.O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.2.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

16.3.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.4.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

17.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo ORC obedecerão, conforme o caso, à disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

18.0.DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

18.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

18.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

18.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

18.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.0.DO REAJUSTAMENTO

19.1.Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

19.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

20.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 20.1. Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.
- 20.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
- 20.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.4. Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.
- 20.5. O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução da contratação, cientificando devidamente o Contratado.
- 20.6. Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.
- 20.7. Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.
- 20.8. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.9. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Itaporanga.

Curral Velho – PB, 27 de Dezembro de 2023.

ORIGINAL ASSINADO!

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Materiais e insumos hospitalares para o Fundo Município de Saúde de Curral Velho–PB, durante o ano de 2024, conforme termo de referência.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL	PE
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA – PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	110	11,06	1.216,60	ME
2	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE – EMBALAGEM DE 5 LITROS	FRASCO	100	25,45	2.545,00	ME
3	AGULHA (25X0,8)MM = (21G X 1) – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	100	15,48	1.548,00	ME
4	AGULHA DESCARTÁVEL (25X0,6)MM = (23G X 1) – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	100	15,48	1.548,00	ME
5	AGULHA DESCARTÁVEL (25X0,7)MM = (22G X 1) – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	100	15,48	1.548,00	ME
6	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70° INPM – EMBALAGEM 1 LITRO	LITRO	1200	12,78	15.336,00	ME
7	ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS 70% – EMBALAGEM DE 1 LITRO	LITRO	1000	10,20	10.200,00	ME
8	ALGODÃO HIDRÓFILO – ROLO DE 500G	PACOTE	200	26,11	5.222,00	ME
9	ALMOTOLIA PLÁSTICA – COR: AMBAR (PARA PVP- I) – GRADUADA EM ALTO RELEVO – BICO RETO COM CÂNULA – 250 ML	UNIDADE	40	6,70	268,00	ME
10	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM CÂNULA (PARA SORO) – GRADUADA EM ALTO RELEVO – BICO RETO COM CÂNULA – 250 ML	UNIDADE	40	5,58	223,20	ME
11	APARELHO DE PRESSÃO MANUAL ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE – ADULTO	UNIDADE	8	196,78	1.574,24	ME
12	APARELHO DE PRESSÃO MANUAL ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE – PEDIÁTRICO	UNIDADE	8	196,78	1.574,24	ME
13	APARELHO MONITOR DIGITAL DE GLICEMIA (GLICOSÍMETRO) COMPATÍVEL COM A MARCA	UNIDADE	10	88,44	884,40	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ON CALL PLUS. [JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DA COMPATIBILIDADE DE MARCA: EXISTÊNCIA DE ESTOQUE DE FITA HGT (TIRA OU FITA DE GLICEMIA) EM USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA MARCA SUPRA EXIGIDA, IMPOSSIBILITANDO O USO DE QUALQUER OUTRA MARCA]					
14	ASPIRADOR CIRÚRGICO BOMBA A VÁCUO – TENSÃO: 220V – [SUGADOR DE SANGUE E SECREÇÃO – PARA A REMOÇÃO DE FLUIDOS (SANGUE E SECREÇÕES) EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS E NÃO INVASIVOS]	UNIDADE	2	1.545,49	3.090,98	ME
15	ATADURA DE CREPOM (FAIXA CURATIVO) – 13 FIOS – MEDIDAS: 10CM X 1,20M	UNIDADE	380	8,95	3.401,00	ME
16	ATADURA DE CREPOM (FAIXA CURATIVO) – 13 FIOS – MEDIDAS: 15CM X 1,20M	UNIDADE	400	13,38	5.352,00	ME
17	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA 16G – PACOTE COM 10 UNIDADES	UNIDADE	40	68,54	2.741,60	ME
18	BALANÇA PORTAL DIGITAL (TIPO RESIDENCIAL, DE BANHEIRO) PARA CONTROLE DE PESO ATÉ 180KG – BASE EM VIDRO TEMPERADO	UNIDADE	8	74,80	598,40	ME
19	BANDEJA CIRÚRGICA HOSPITALAR EM AÇO INOX – MEDINDO (22X12X1,5)CM	UNIDADE	6	57,26	343,56	ME
20	BANDEJA CIRÚRGICA HOSPITALAR EM AÇO INOX – MEDINDO (22X9X1,5)CM	UNIDADE	6	51,41	308,46	ME
21	BANDEJA CIRÚRGICA HOSPITALAR EM AÇO INOX – MEDINDO (24X18X1,5)CM	UNIDADE	6	56,36	338,16	ME
22	BISTURI ELETRÔNICO COM REGISTRO NA ANVISA. DESCRIÇÃO MÍNIMA: Controle digital e independente das potências para corte, blend e coagulação; Alarme de segurança que bloqueia todos os circuitos em caso de rompimento do cabo da placa neutra; Saídas totalmente isoladas; Bivolt Automático (110/220V 50/60Hz); Teclas totalmente blindadas e a prova de líquidos; Pedal contra penetração nociva de água; Ventilação por convecção natural; Permite o uso de placa neutra simples descartável sem uso de um acessório específico. POTÊNCIA DE SAÍDA: Corte: 100W Carga 300 Ohms Blend: 50W Carga 300 Ohms Coagulação: 25W Carga 300 Ohms. FREQUÊNCIA: Corte: 442 kHz – Senoidal Blend: 442kHz modulado a 30,3kHz – duty 49%; Coagulação Pulso senoidal com taxa de repetição de 30,3kHz. ITENS INCLUSOS, OBRIGATORIAMENTE: 1 Cabo de placa neutra; 1 Pedal simples; 1 Caneta padrão de baixa; 1 Placa neutra em inox; 1 Cabo de força; 1 Eletrodo tipo agulha (85mm); 1 Eletrodo tipo agulha de	UNIDADE	2	10.650,13	21.300,26	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	depilação (66mm); 1 Eletrodo tipo alça pequena (Ø= 4,5mm); 1 Eletrodo tipo bola (Ø= 2,1mm); 1 Eletrodo tipo bola (Ø= 4,2mm); 1 Eletrodo tipo faca reta pequena. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: Alimentação Rede elétrica – 110/220 Bivolt (Automático) – 50/60Hz; Temperatura de operação 0 a +50°C; Umidade relativa 15 a 90% (operação).					
23	BOLSA (SACO) PARA COLETA DE ÁGUAS POTÁVEIS DESTINADA A ANÁLISE – CAPACIDADE: 100 ML – ESTÉRIL – COM TARJA PARA IDENTIFICAÇÃO – DIMENSÕES: (7,5X18,5)CM – ESPESSURA MÍNIMA: 0,057 MM – COM TIOSSULFATO DE SÓDIO PARA INIBIR A AÇÃO DO CLORO PRESENTE, DURANTE O TRANSPORTE E ESTOCAGEM EVITANDO – SE ASSIM O EFEITO OXIDANTE DO CLORO SOBRE O MATERIAL ORGÂNICO – PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	6	336,48	2.018,88	ME
24	BOLSA COLETORA (DRENAGEM) DE URINA – SISTEMA ABERTO COM CORDÃO – ESTÉRIL – CAPACIDADE: 2000ML	UNIDADE	300	1,10	330,00	ME
25	BOLSA COLETORA (DRENAGEM) DE URINA – SISTEMA FECHADO ESTÉRIL – CAPACIDADE: 2000ML	UNIDADE	200	8,20	1.640,00	ME
26	BOLSA DE COLOSTOMIA 19/64MM – COR: OPACA	UNIDADE	75	33,96	2.547,00	ME
27	CABO DE BISTURI CHATO RETO Nº 03	UNIDADE	7	10,92	76,44	ME
28	CABO DE BISTURI CHATO RETO Nº 04	UNIDADE	7	12,29	86,03	ME
29	CABO DE BISTURI CHATO RETO Nº 05	UNIDADE	7	51,42	359,94	ME
30	CABO DE BISTURI CHATO RETO Nº 07	UNIDADE	7	57,05	399,35	ME
31	CABO DE BISTURI REDONDO CURVO Nº 03	UNIDADE	7	47,60	333,20	ME
32	CABO DE BISTURI REDONDO CURVO Nº 04	UNIDADE	7	52,65	368,55	ME
33	CABO DE BISTURI REDONDO CURVO Nº 05	UNIDADE	7	100,64	704,48	ME
34	CAIXA COLETORA DE RESÍDUOS DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES – CAPACIDADE DE 7,0 LITROS	UNIDADE	190	9,13	1.734,70	ME
35	CAIXA COLETORA DE RESÍDUOS DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES – CAPACIDADE DE 13,0 LITROS	UNIDADE	205	9,79	2.006,95	ME
36	CAIXA COLETORA DE RESÍDUOS DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES – CAPACIDADE DE 20,0 LITROS	UNIDADE	118	15,92	1.878,56	ME
37	CALÇADO OCUPACIONAL – TIPO BOTA EM CANO MÉDIO, NA COR BRANCA, IMPERMEÁVEL, SOLADO ANTIDERRAPANTE, DE USO EM LIMPEZA DE AMBIENTES MOLHADOS E ÚMIDOS, CABEDAL CONFECCIONADO EM POLICLORETO	PAR	50	59,09	2.954,50	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	DE VINILA (PVC), SOLADO DE PVC COM INSERÇÃO DE SOLETA DE BORRACHA, INJETADA EM UMA PEÇA SÓ – ACABAMENTO INTERIOR COM MEIA DE POLIÉSTER – PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL – TAMANHOS: NÚMEROS 35,36,37,38,39,40,41 E 42					
38	CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL FENESTRADO EM 10CM EM TNT (60X60)CM	UNIDADE	150	16,58	2.487,00	ME
39	CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL FENESTRADO EM 10CM EM TNT (75X75)CM	UNIDADE	180	17,91	3.223,80	ME
40	CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL FENESTRADO EM 10CM EM TNT (90X140)CM	UNIDADE	150	19,68	2.952,00	ME
41	CÂNULA DE GUEDEL OROFARÍNGEA – CONJUNTO(KIT) COM 8 UNIDADES DE TAMANHOS DISTINTOS QUE ENLOBAM OS TAMANHOS INFANTIL (NÚMEROS: 00, 0 E 1) E ADULTO (NÚMEROS: 2,3,4,5 E 6)	KIT	6	34,87	209,22	ME
42	CATETER INTRAVENOSO 18G – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	45	61,69	2.776,05	ME
43	CATETER INTRAVENOSO 20G – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	45	63,01	2.835,45	ME
44	CATETER INTRAVENOSO 22G – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	45	63,01	2.835,45	ME
45	CATETER INTRAVENOSO 24G – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	45	64,12	2.885,40	ME
46	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO ADULTO SILICONE – 110CM	UNIDADE	150	3,52	528,00	ME
47	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO PEDIÁTRICO SILICONE	UNIDADE	100	1,75	175,00	ME
48	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	50	102,00	5.100,00	ME
49	CLOREXIDINA – GLICONATO DE – 0,5% SOLUÇÃO ALCOÓLICA – ANTISSÉPTICO – EMBALAGEM DE 1 LITRO	LITRO	100	19,84	1.984,00	ME
50	CLOREXIDINA – GLICONATO DE – 1% SOLUÇÃO AQUOSA – EMBALAGEM DE 1 LITRO	LITRO	80	26,55	2.124,00	ME
51	CLOREXIDINA – GLICONATO DE – 2% DEGERMANTE – EMBALAGEM DE 1 LITRO	LITRO	120	58,50	7.020,00	ME
52	COLAR CERVICAL DE ESPUMA – TAMANHO GRANDE (ALTURA DO PESCOÇO =11,5 CM) X (CIRCUNFERÊNCIA = 56 CM) X (ESPESSURA = 2,50CM)	UNIDADE	12	14,82	177,84	ME
53	COLAR CERVICAL DE ESPUMA – TAMANHO MÉDIO (ALTURA DO PESCOÇO =10 CM) X (CIRCUNFERÊNCIA = 55CM) X (ESPESSURA = 2,50CM)	UNIDADE	12	14,28	171,36	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

54	COLAR CERVICAL DE ESPUMA – TAMANHO PEQUENO (ALTURA DO PESCOÇO = 8 CM) X (CIRCUNFERÊNCIA = 55 CM) X (ESPESSURA = 2,50 CM)	UNIDADE	12	13,40	160,80	ME
55	COLETOR DE URINA UNIVERSAL POTE – TAMPA VERMELHA – 80 ML	UNIDADE	150	0,38	57,00	ME
56	COMPRESSAS CIRÚRGICAS DE GAZES HIDRÓFILAS – 8 CAMADAS – 5 DOBRAS – 13 FIOS/CM ² – (MEDIDAS MÍNIMAS ABERTAS: (15 X 30)CM ; MEDIDAS MÍNIMAS FECHADAS: (7,5 X 7,5) CM – PACOTE COM 210 G	PACOTE	250	22,33	5.582,50	ME
57	COMPRESSAS CIRÚRGICAS DE GAZES HIDRÓFILAS – 8 CAMADAS – 5 DOBRAS – 9 FIOS/CM ² – (MEDIDAS MÍNIMAS ABERTAS: (15 X 30)CM ; MEDIDAS MÍNIMAS FECHADAS: (7,5 X 7,5) CM – PACOTE COM 210 G	PACOTE	100	19,68	1.968,00	ME
58	COMPRESSAS CIRÚRGICAS DE GAZES HIDRÓFILAS – NÃO ESTÉRIL – 8 CAMADAS – 5 DOBRAS – 11 FIOS/CM ² – (MEDIDAS MÍNIMAS ABERTAS: (15 X 30)CM ; MEDIDAS MÍNIMAS FECHADAS: (7,5 X 7,5) CM – PACOTE COM 210 G	PACOTE	130	20,34	2.644,20	ME
59	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO ADULTO (1,60M) – KIT COM MÁSCARA ADULTO, CONECTOR, MANGUEIRA E COPO	KIT	30	13,46	403,80	ME
60	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL – KIT COM MÁSCARA INFANTIL, CONECTOR, MANGUEIRA E COPO	KIT	40	10,88	435,20	ME
61	CUBA INOX REDONDA – 12CM – ASSEPSIA CIRÚRGICA HOSPITALAR – 400ML	UNIDADE	8	65,09	520,72	ME
62	CUBA RIM HOSPITALAR EM AÇO INOX MEDIDAS MÍNIMAS: (26X12X6)CM – 750ML	UNIDADE	8	43,52	348,16	ME
63	CURATIVO ADESIVO APÓS PUNÇÃO VENOSA – DIÂMETRO: 25 MM (COR BEGE)	UNIDADE	12000	0,09	1.080,00	ME
64	CURATIVO HIDROCOLOIDE C/ BORDA REGULAR (10 X 10)CM – (COR BEGE)	UNIDADE	220	6,79	1.493,80	ME
65	CURATIVO HIDROCOLOIDE C/ BORDA REGULAR 10CM X 4,8CM (COR BEGE)	UNIDADE	250	4,08	1.020,00	ME
66	DESTILADOR DE ÁGUA – 3,8 LITROS PARA USO EM AUTOCLAVES – TENSÃO: 220V	UNIDADE	3	1.143,75	3.431,25	ME
67	DETERGENTE ENZIMÁTICO – EMBALAGEM DE 1 LITRO	LITRO	150	40,66	6.099,00	ME
68	DISPENSER (DISPENSADOR) PARA ÁLCOOL GEL E SABONETE LÍQUIDO – BANHEIRO – MATERIAL PLÁSTICO	UNIDADE	10	37,06	370,60	ME
69	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA (TOALHEIRO) INTERFOLHAS 2 OU 3 DOBRAS – COR BRANCA	UNIDADE	10	67,08	670,80	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

70	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM PRESEVATIVO	UNIDADE	700	2,33	1.631,00	ME
71	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 10 – SEM PRESERVATIVO	UNIDADE	350	7,52	2.632,00	ME
72	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 12 – SEM PRESERVATIVO	UNIDADE	600	7,74	4.644,00	ME
73	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 6 – SEM PRESERVATIVO	UNIDADE	350	3,29	1.151,50	ME
74	ELETRODO CARDIOLÓGICO PRECORDIAL PRÉ-CORDIAL ADULTO COMPLETO	UNIDADE	5	389,56	1.947,80	ME
75	EQUIPO MACRO GOTAS COM INJETOR LATERAL (COMPLETO) PARA INFUSÃO GRAVITACIONAL PARA INFUSÃO INTRAVENOSA	UNIDADE	3500	1,44	5.040,00	ME
76	ESCALPE Nº18 – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	60	30,51	1.830,60	ME
77	ESCALPE Nº19 – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	60	33,17	1.990,20	ME
78	ESCALPE Nº21 – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	60	37,59	2.255,40	ME
79	ESCALPE Nº23 – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	60	46,43	2.785,80	ME
80	ESCALPE Nº25 – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	60	44,22	2.653,20	ME
81	ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA ESTÉRIL – PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	50	55,28	2.764,00	ME
82	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE MANUAL COM ESTETOSCÓPIO SIMPLES MANUAL – KIT	KIT	8	248,94	1.991,52	ME
83	ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO EM AEROSOL ADULTO E INFANTIL.	UNIDADE	20	51,54	1.030,80	ME
84	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M – BRANCO	ROLO	500	23,22	11.610,00	ME
85	ESPÁTULA DE AYRES – PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	75	28,74	2.155,50	ME
86	ESPÉCULO NASAL DE KILLIAN – Nº 01 – COM LÂMINA	UNIDADE	10	156,40	1.564,00	ME
87	ESPÉCULO NASAL DE KILLIAN – Nº 02 – COM LÂMINA	UNIDADE	20	183,60	3.672,00	ME
88	ESPÉCULO NASAL DE KILLIAN – Nº 03 – 55 MM – COM LÂMINA	UNIDADE	25	197,20	4.930,00	ME
89	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL – TAMANHO G	UNIDADE	900	3,32	2.988,00	ME
90	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL – TAMANHO M	UNIDADE	1500	2,87	4.305,00	ME
91	ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO SIMPLES MANUAL	UNIDADE	10	43,98	439,80	ME
92	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 1– 0 AGULHADO – CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	50	124,92	6.246,00	ME
93	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 2– 0 AGULHADO – CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	50	124,92	6.246,00	ME
94	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 3– 0 AGULHADO – CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	50	124,92	6.246,00	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

95	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 4-0 AGULHADO – CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	50	128,24	6.412,00	ME
96	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 5-0 AGULHADO – CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	50	132,66	6.633,00	ME
97	FIO MONONYLON 2-0 COM AGULHA 1,5CM – CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	75	59,43	4.457,25	ME
98	FIO MONONYLON 3-0 COM AGULHA 1,0CM – CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	75	59,43	4.457,25	ME
99	FIO MONONYLON 4-0 COM AGULHA 1,0CM – CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	75	59,43	4.457,25	ME
100	FIO MONONYLON 5-0 COM AGULHA 1,0CM – CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	75	59,43	4.457,25	ME
101	FIO MONONYLON 6-0 COM AGULHA 1,0CM – CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	75	59,43	4.457,25	ME
102	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M	UNIDADE	600	8,34	5.004,00	ME
103	FITA HGT (TIRA OU FITA DE GLICEMIA) – COMPATÍVEL COM A MARCA: ON CALL PLUS – CAIXA COM 50 UNIDADES. [JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DA COMPATIBILIDADE DE MARCA: EXISTÊNCIA DE APARELHO(S) MONITOR(ES) DE GLICEMIA DA MARCA SUPRA EXIGIDA, IMPOSSIBILITANDO O USO DE QUALQUER OUTRA MARCA ENQUANTO O(S) APARELHO(S) ESTIVER(EM) EM USO]	CAIXA	220	50,30	11.066,00	ME
104	FITA MÉTRICA PARA ANTROPOMETRIA	UNIDADE	10	22,42	224,20	ME
105	FITA MICROPORE (MICROPOROSA) 100MM X 10M – BRANCO	ROLO	450	19,68	8.856,00	ME
106	FIXADOR CITOLÓGICO CELULAR AEROSOL 100ML	UNIDADE	140	16,03	2.244,20	ME
107	GARROTE LATEX TORNIQUETE ENFERMAGEM EM LATEX PARA ACESSO VENOSO – 24CM	UNIDADE	60	31,29	1.877,40	ME
108	GAZE TIPO QUEIJO 9 FIOS – 91CM X 91M	ROLO	680	40,53	27.560,40	ME
109	GEL CONTATO CONDUTOR ULTRASSOM – EMBALAGEM DE 1L	LITRO	10	15,48	154,80	ME
110	GEL PARA ECG ELETROCARDIOGRAMA – EMBALAGEM DE 1KG	KG	10	14,55	145,50	ME
111	HISTEROMETRO DE COLLIN CLÍNICA GINECOLOGIA ÚTERO – COMPRIMENTO MÍNIMO: 28CM – AÇO INOX	UNIDADE	4	195,03	780,12	ME
112	IDOPOVIDONA PVP- I SOLUÇÃO AQUOSA A 10% DE IDOPOLIVIDONA PARA ASSEPSIA QUE EQUIVALE A 1% DE IODO ATIVO – USO EXTERNO – ADULTO E PEDRIÁTICO – EMBALAGEM DE 1 LITRO [INDICADO PARA TRATAMENTO DE INFECÇÕES CUTÂNEAS, FERIMENTOS, QUEIMADURAS, CURATIVOS	LITRO	150	79,94	11.991,00	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	PÓS- OPERATÓRIO E ULCERAÇÕES. ATUA CONTRA TODAS AS BACTÉRIAS NÃO ESPORULADAS, FUNGOS E VÍRUS, SEM ATINGIR A PELE COM IRRITAÇÕES]					
113	IDOPOVIDONA PVP- I SOLUÇÃO DEGERMANTE A 10% DE IDOPOLIVIDONA PARA ASSEPSIA QUE EQUIVALE A 1% DE IODO ATIVO – USO EXTERNO – ADULTO E PEDRIÁTICO – EMBALAGEM DE 1 LITRO [INDICADO PARA ANTISSEPSIA DA PELE, MÃOS E ANTEBRAÇOS E CAMPOS OPERATÓRIOS ANTES DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INVASIVOS, ATIVO CONTRA TODAS AS FORMAS DE ESTAFILOCOCOS (BACTÉRIAS NÃO ESPORULADAS), FUNGOS E VÍRUS]	LITRO	150	106,13	15.919,50	ME
114	KIT ELETRODO DE BAIXA PARA BISTURI ELETRÔNICO ASSIM COMPOSTO: 1 ELETRODO TIPO AGULHA (85MM); 1 ELETRODO TIPO AGULHA DE DEPILAÇÃO (66MM); 1 ELETRODO TIPO ALÇA PEQUENA (Ø= 4,5MM); 1 ELETRODO TIPO BOLA (Ø= 2,1MM); 1 ELETRODO TIPO BOLA (Ø= 4,2MM); 1 ELETRODO TIPO FACA RETA PEQUENA (67MM). ATENÇÃO: A MARCA, POR ENQUANTO, NÃO ESTÁ SENDO EXIGIDA NESTE ITEM PORQUE O APARARELHO PARA O QUAL O MESMO SE DESTINA TAMBÉM É UM DOS ITENS DESTA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. POR TANTO, AINDA NÃO SE PODE DEFINIR A MARCA. SENDO ASSIM, TÃO LOGO O APARELHO FOR ADQUIRIDO, UMA MARCA DEFINIDA SERÁ SOLICITADA À EMPRESA LICITANTE VENCEDORA DESTE ITEM.	KIT	4	652,25	2.609,00	ME
115	LÂMINA DE BISTURI ESTÉRIL DE AÇO CARBONO DESCARTÁVEL – Nº 22 – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	45	44,22	1.989,90	ME
116	LÂMINA DE BISTURI ESTÉRIL DE AÇO CARBONO DESCARTÁVEL – Nº 23 – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	40	58,81	2.352,40	ME
117	LÂMINA DE BISTURI ESTÉRIL DE AÇO CARBONO DESCARTÁVEL – Nº 24 – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	55	71,19	3.915,45	ME
118	LÂMINA FOSCA (26X76) MM PARA CITOLÓGICO – CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	50	21,69	1.084,50	ME
119	LANCETA – FORMATO UNIVERSAL – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	150	10,37	1.555,50	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

120	LANTERNA CLÍNICA PROFISSIONAL LED 3.0V FOSCO (LUZ BRANCA) EM ALUMÍNIO PRATA – INCLUSA BATERIA ALCALINA	UNIDADE	6	91,62	549,72	ME
121	LENÇOL DESCARTÁVEL PAPEL HOSPITALAR PARA MACA EM ROLO – 50 CM X 50M	ROLO	130	21,51	2.796,30	ME
122	LENÇOL DESCARTÁVEL PAPEL HOSPITALAR PARA MACA EM ROLO – 70 CM X 50M	ROLO	130	21,84	2.839,20	ME
123	LIXEIRA EM AÇO INOX COM PEDAL REDONDA (30X70) CM – COM TAMPA BASCULANTE TODA EM AÇO INOX – 60 LITROS	UNIDADE	12	804,98	9.659,76	ME
124	LUGOL (IODO 5%) – EMBALAGEM DE 1 LITRO	UNIDADE	45	276,38	12.437,10	ME
125	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL – TAMANHO 7,5 – DE LÁTEX – COM PÓ – COR BRANCA – CAIXA COM 50 PARES	CAIXA	100	165,83	16.583,00	ME
126	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL – TAMANHO 8,0 – DE LÁTEX – COM PÓ – COR BRANCA – CAIXA COM 50 PARES	CAIXA	100	187,94	18.794,00	ME
127	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO – ESTÉRIL – TAMANHO G – COM PÓ – CAIXA COM 50 PARES	CAIXA	150	42,01	6.301,50	ME
128	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO – ESTÉRIL – TAMANHO M – COM PÓ – CAIXA COM 50 PARES	CAIXA	200	36,24	7.248,00	ME
129	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO – ESTÉRIL – TAMANHO P – COM PÓ – CAIXA COM 50 PARES	CAIXA	200	34,01	6.802,00	ME
130	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO – ESTÉRIL – TAMANHO PP – COM PÓ – CAIXA COM 50 PARES	CAIXA	100	31,13	3.113,00	ME
131	MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL KN95 COM ELÁSTICO FEITA EM PROLIPROPILENO NÃO TECIDO – CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	400	19,38	7.752,00	ME
132	MÁSCARA DE SILICONE – NEONATAL – Nº1 – PARA REANIMADOR PULMONAR RESSUSCITADOR MANUAL AMBU (?ARTIFICIAL MANUAL BREATHING UNIT? = UNIDADE MANUAL DE RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL) – QUALQUER MARCA	UNIDADE	10	47,60	476,00	ME
133	MÁSCARA DE SILICONE ADOLESCENTE – Nº3 PARA REANIMADOR PULMONAR RESSUSCITADOR MANUAL AMBU (?ARTIFICIAL MANUAL BREATHING UNIT? = UNIDADE MANUAL DE RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL) – QUALQUER MARCA	UNIDADE	8	54,40	435,20	ME
134	MÁSCARA DE SILICONE ADULTO GRANDE Nº5 PARA REANIMADOR PULMONAR	UNIDADE	8	54,40	435,20	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	RESSUSCITADOR MANUAL AMBU (?ARTIFICIAL MANUAL BREATHING UNIT? = UNIDADE MANUAL DE RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL) – QUALQUER MARCA					
135	MÁSCARA DE SILICONE INFANTIL – Nº2 PARA REANIMADOR PULMONAR RESSUSCITADOR MANUAL AMBU (?ARTIFICIAL MANUAL BREATHING UNIT? = UNIDADE MANUAL DE RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL) – QUALQUER MARCA	UNIDADE	8	54,40	435,20	ME
136	MÁSCARA DESCARTÁVEL TNT TRIPLA – PACOLTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	450	19,59	8.815,50	ME
137	MÁSCARA FACIAL PARA NEBULIZAÇÃO E TUBO TRANSPARENTE PARA NEBULIZADOR – KIT ADULTO	KIT	40	20,79	831,60	ME
138	MÁSCARA FACIAL PARA NEBULIZAÇÃO E TUBO TRANSPARENTE PARA NEBULIZADOR – KIT INFANTIL	KIT	50	10,87	543,50	ME
139	NEBULIZADOR E INALADOR – APARELHO DE AEROSOL – RESIDENCIAL DE 1 SAÍDA – TENSÃO: 220V COMPOSIÇÃO: 1 COPINHO, 1 MANGUEIRA, 1 MÁSCARA ADULTO E 1 MÁSCARA INFANTIL REFERÊNCIAS MÍNIMAS: COMPRESSOR: TIPO PISTÃO OSCILANTE; LUBRIFICAÇÃO: ISENTA DE ÓLEO; VAZÃO LIVRE: 10 L/MIN; TENSÃO: 220V OU BIVOLT AUTOMÁTICO OU COM CHAVE SELETORA 110V/220V.	UNIDADE	4	200,61	802,44	ME
140	NEBULIZADOR INALADOR HOSPITALAR 4 SAIDAS, PORTÁTIL E SILENCIOSO; BIVOLT AUTOMÁTICO; DESTINADO AO TRATAMENTO DE PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS; UTILIZADO PARA PRODUÇÃO DE AR COMPRIMIDO, INSENTO DE ÓLEO OU IMPUREZAS; INDICADO PARA A NEBULIZAÇÃO EM AEROSSOL E TENDAS DE OXIGÊNIO. ITENS INCLUSOS: 01 APARELHO COMPRESSOR, 04 MÁSCARA ADULTA, 04 MÁSCARA INFANTIL, 04 COPOS MODELO TURBO CAPACIDADE 10ML CADA, 04 MANGUEIRAS DE PVC ATÓXICO COM 1,5 METROS, ENCAIXE E ROSCA, FOLHETO COM MANUAL DE INSTRUÇÕES; RELAÇÃO DE ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS AUTORIZADAS; 01 CABO DE FORÇA.	UNIDADE	2	1.777,52	3.555,04	ME
141	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UNIDADE	50	6,41	320,50	ME
142	OTOSCÓPIO EM LED COM 05 ESPÉCULOS DE DIFERENTES CALIBRES	UNIDADE	6	583,86	3.503,16	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

143	OXÍMETRO DIGITAL MEDIDOR DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE – DE DEDO	UNIDADE	15	66,64	999,60	ME
144	PAPEL GRAU CIRÚRGICO MEDINDO 300MM x 100M	ROLO	30	367,20	11.016,00	ME
145	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA ECG 216MM X 30M	ROLO	32	61,91	1.981,12	ME
146	PINÇA ANATÔMICA DE DISSECÇÃO EM AÇO INOX (30CM)	UNIDADE	5	95,47	477,35	ME
147	PINÇA ANATÔMICA DE DISSECÇÃO SEM DENTE – COMPRIMENTO MÍNIMO: 14 CM	UNIDADE	6	20,94	125,64	ME
148	PINÇA CHERON – AÇO INOXIDÁVEL – COMPRIMENTO MÍNIMO: 12CM	UNIDADE	5	154,43	772,15	ME
149	PINÇA CHERRON DESCARTÁVEL PARA EXAMES GINECOLÓGICOS – FABRICADA EM POLIESTIRENO, COM PIGMENTO BRANCO, COMPOSTA POR 02 HASTES COM 04 NÍVEIS DE TRAVAMENTO – COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO 24,5CM COR BRANCA	UNIDADE	20	2,84	56,80	ME
150	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO Nº17 – EM AÇO INOX – COMPRIMENTO MÍNIMO: 15,50CM	UNIDADE	12	22,66	271,92	ME
151	PINÇA COLLIN CORAÇÃO RETA TIRA LÍNGUA – COMPRIMENTO MÍNIMO: 16 CM	UNIDADE	12	116,28	1.395,36	ME
152	PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA DENTE DE RATO – COMPRIMENTO MÍNIMO: 12CM	UNIDADE	8	43,52	348,16	ME
153	PINÇA FOERSTER RETA EM AÇO INOX – PARA ASSEPSIA – COMPRIMENTO MÍNIMO: 16 CM	UNIDADE	8	139,94	1.119,52	ME
154	PINÇA HEMOSTÁTICA HALSTEAD MOSQUITO CURVA EM AÇO INOX – COMPRIMENTO MÍNIMO: 12 CM	UNIDADE	8	46,29	370,32	ME
155	PINÇA HEMOSTÁTICA HALSTEAD MOSQUITO RETA EM AÇO INOX – COMPRIMENTO MÍNIMO: 12 CM	UNIDADE	8	46,23	369,84	ME
156	PINÇA KELLY CURVA – COMPRIMENTO MÍNIMO: 14 CM	UNIDADE	8	61,13	489,04	ME
157	PINÇA KELLY RETA – COMPRIMENTO MÍNIMO: 14 CM	UNIDADE	8	61,13	489,04	ME
158	PINÇA POZZI CIRÚRGICA PARA COLO UTERINO – AÇO INOX – COMPRIMENTO MÍNIMO: 24 CM	UNIDADE	8	109,03	872,24	ME
159	PORTA AGULHA MAYO HEGAR – COMPRIMENTO MÍNIMO: 14 CM	UNIDADE	8	58,41	467,28	ME
160	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO GINECOLÓGICO [PRODUTO DESTINADO AO USO MÉDICO ESPECIALMENTE EM TRANSDUTORES DE APARELHOS PARA ULTRASSONOGRÁFIA E NÃO DEVEM SER	CAIXA	8	71,26	570,08	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	USADOS COMO CONTRACEPTIVOS] – CAIXA COM 144 UNIDADES					
161	REAGENTE PARA CLORO LIVRE – CAIXA COM 25 TESTES	CAIXA	8	251,60	2.012,80	ME
162	REANIMADOR PULMONAR RESSUSCITADOR MANUAL AMBU (?ARTIFICIAL MANUAL BREATHING UNIT? = UNIDADE MANUAL DE RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL) SILICONE – COMPLETO – QUALQUER MARCA – INFANTIL ADOLESCENTE COMPOSIÇÃO: MÁSCARA; PESO CORPORAL A QUE SE DESTINA: 10KG – 40KG; VOLUME SISTÓLICO 400ML; VOLUME RESSUSCITADOR 600ML; DIMENSÕES 146X100MM. REFERÊNCIAS MÍNIMAS: MÁSCARA Nº2 OU Nº3; PESO MAIOR OU IGUAL : ENTRE 10KG E 40KG; VOLUME SISTÓLICO: 400ML; VOLUME RESSUSCITADOR: 600ML; DIMENSÕES: (146X100)MM; PESO DO RESSUSCITADOR: 280G; VÁLVULA LIMITADORA DE PRESSÃO: 40CMH20; ESPAÇO MORTO: 7ML; RESISTÊNCIA RESPIRATÓRIA: <5CMH20 – 50L/MIN; VOLUME DA BOLSA DO RESERVATÓRIO: 900ML; CONECTOR DO PACIENTE: 22/15MM; TUBO (FONTE) DE OXIGÊNIO A SER CONECTADO: 2,1 METROS (NÃO INCLUSO NESTE ITEM DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO)	UNIDADE	3	210,80	632,40	ME
163	REANIMADOR PULMONAR RESSUSCITADOR MANUAL AMBU (?ARTIFICIAL MANUAL BREATHING UNIT? = UNIDADE MANUAL DE RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL) SILICONE – COMPLETO – QUALQUER MARCA – VENTILAÇÃO ADULTO COMPOSIÇÃO: MÁSCARA ? SILICONE; VÁLVULA PARA PACIENTE ? POLICARBONATO; VÁLVULA LIMITADORA DE PRESSÃO (VÁLVULA PEEP) ? POLICARBONATO E SILICONE; VÁLVULA INTERNA: POLICARBONATO; BOLSA ? SILICONE; RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO – EVA, POLIPROPILENO; TUBO DE OXIGÊNIO – SILICONE REFERÊNCIAS MÍNIMAS: MÁSCARA Nº5; PESO CORPORAL A QUE SE DESTINA: MAIOR OU IGUAL A 40KG; VOLUME SISTÓLICO: 800ML; VOLUME RESSUSCITADOR: 1650ML; DIMENSÕES: (212X131)MM; PESO DO RESSUSCITADOR: 600G; VÁLVULA LIMITADORA DE PRESSÃO: 60CMH20; ESPAÇO MORTO: 7ML;	UNIDADE	4	288,90	1.155,60	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	RESISTÊNCIA RESPIRATÓRIA: <5CMH20 – 50L/MIN; VOLUME DA BOLSA DO RESERVATÓRIO: 2000ML; CONECTOR DO PACIENTE: 22/15MM; TUBO (FONTE) DE OXIGÊNIO A SER CONECTADO: 2,1 METROS (NÃO INCLUSO NESTE ITEM DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO)					
164	REANIMADOR PULMONAR RESSUSCITADOR MANUAL AMBU (?ARTIFICIAL MANUAL BREATHING UNIT? = UNIDADE MANUAL DE RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL) SILICONE – COMPLETO – QUALQUER MARCA – VENTILAÇÃO NEONATAL COMPOSIÇÃO: MÁSCARA – SILICONE; VÁLVULA PARA PACIENTE – POLICARBONATO; VÁLVULA POP OFF – POLICARBONATO E SILICONE; VÁLVULA INTERNA – POLCIARBONATO; AMBU – SILICONE; RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO – EVA, POLIPROPILENO – 900ML; TUBO DE OXIGÊNIO – PVC – 2,1 METROS. REFERÊNCIAS MÍNIMAS: MÁSCARA Nº1 ; PESO CORPORAL A QUE SE DESTINA: MENOR QUE 10KG; VOLUME SISTÓLICO: 150ML; VOLUME RESSUSCITADOR: 280ML; DIMENSÕES: 135X75MM; PESO DO RESSUSCITADOR: 350G; VÁLVULA LIMITADORA DE PRESSÃO: 40CMH20; ESPAÇO MORTO: 7ML; RESISTÊNCIA RESPIRATÓRIA: <5CMH20 – 50L/MIN; VOLUME DA BOLSA DO RESERVATÓRIO: 900ML; CONECTOR DO PACIENTE: 22/15MM; TUBO (FONTE) DE OXIGÊNIO A SER CONECTADO: 2,1 METROS (NÃO INCLUSO NESTE ITEM DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO)	UNIDADE	1	131,78	131,78	ME
165	RESERVATÓRIO E EXTENSÃO PARA REANIMADOR PULMONAR RESSUSCITADOR MANUAL AMBU (?ARTIFICIAL MANUAL BREATHING UNIT? = UNIDADE MANUAL DE RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL) ADULTO – KIT – QUALQUER MARCA – CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: 2.500ML	KIT	12	54,52	654,24	ME
166	RESERVATÓRIO E EXTENSÃO PARA REANIMADOR PULMONAR RESSUSCITADOR MANUAL AMBU (?ARTIFICIAL MANUAL BREATHING UNIT? = UNIDADE MANUAL DE RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL) PEDIÁTRICO E	KIT	12	47,60	571,20	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	NEONATAL – KIT – QUALQUER MARCA – CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: 1.000ML					
167	SABONETE ANTESSÉPTICO BACTERICIDA COM PHMB (POLYHEXAMETILENO BIGUANIDA) 500 ML	UNIDADE	20	66,64	1.332,80	ME
168	SACO DE 100 LITROS PARA RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS (LIXO COMUM) DA CLASSE 2 – CLASSIFICAÇÃO DO LIXO CONFORME NBR 10.004 – PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	100	67,86	6.786,00	ME
169	SACO DE 50 LITROS PARA RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS (LIXO) DA CLASSE 2 – CLASSIFICAÇÃO DO LIXO CONFORME NBR 10.004 – PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	55	36,71	2.019,05	ME
170	SACO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES (LIXOS INFECTANTES) – CAPACIDADE: 100 LITROS – LEITOSO – BRANCO – PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	100	76,02	7.602,00	ME
171	SACO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES (LIXOS INFECTANTES) – CAPACIDADE: 50 LITROS – LEITOSO – BRANCO – PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	100	41,96	4.196,00	ME
172	SAPATO BABUCHE EM EVA (ETILENO VINIL ACETATO) – EPI PARA TRABALHO DE ENFERMAGEM – CONFORTÁVEL – FECHADO NA FRENTE E ABERTO NA PARTE DE TRÁS, DEIXANDO OS CALCANHARES VENTILADOS – PROPORCIONANDO AO PROFISSIONAL USAR COM OU SEM TIRAS PRA PRENDER DO JEITO IDEAL NOS PÉS MESMO EM LUGARES COM ÁGUA – COM SOLADO ANTIDERRAPANTE – COR BRANCA – TAMANHOS: NÚMEROS 35,36,37,38,39,40,41 E 42	PAR	50	61,19	3.059,50	ME
173	SELADORA PAPEL GRAU CIRÚRGICO – DO TIPO MESÁVEL	UNIDADE	2	481,98	963,96	ME
174	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10 ML COM AGULHA – UNIDADE	UNIDADE	13000	1,22	15.860,00	ME
175	SERINGA DESCARTÁVEL DE 1ML COM AGULHA – UNIDADE	UNIDADE	16000	0,38	6.080,00	ME
176	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML COM AGULHA – UNIDADE	UNIDADE	11000	2,61	28.710,00	ME
177	SERINGA DESCARTÁVEL DE 3ML COM AGULHA – UNIDADE	UNIDADE	13000	0,40	5.200,00	ME
178	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML COM AGULHA – UNIDADE	UNIDADE	13000	0,45	5.850,00	ME
179	SOLUÇÃO AQUOSA PARA TRATAMENTO DE FERIDAS CRÔNICAS – 350ML COM PHMB	UNIDADE	70	112,88	7.901,60	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	(POLYHEXAMETILENO BIGUANIDA) – COMPOSTO ANTISÉPTICO E ANTIMICROBIANO					
180	SOLUÇÃO ÉTER ALCOLIZADO 35% – EMBALAGEM DE 1 LITRO	LITRO	15	84,79	1.271,85	ME
181	SONAR FETAL (DOPPLER FETAL) MONITOR DE BATIMENTOS – INCLUINDO AS PILHAS TIPO AA	UNIDADE	7	201,96	1.413,72	ME
182	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUIAL Nº 10	UNIDADE	75	1,57	117,75	ME
183	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUIAL Nº 12	UNIDADE	75	1,90	142,50	ME
184	SONDA FOLLEY DUAS VIAS Nº14	UNIDADE	80	4,27	341,60	ME
185	SONDA FOLLEY DUAS VIAS Nº16	UNIDADE	75	6,34	475,50	ME
186	SONDA FOLLEY DUAS VIAS Nº18	UNIDADE	75	6,79	509,25	ME
187	SONDA FOLLEY TRÊS VIAS Nº 16	UNIDADE	75	6,66	499,50	ME
188	SONDA FOLLEY TRÊS VIAS Nº 18	UNIDADE	80	7,94	635,20	ME
189	SONDA NASOGÁSTRICA Nº14	UNIDADE	75	2,33	174,75	ME
190	SONDA NASOGÁSTRICA Nº16	UNIDADE	70	2,62	183,40	ME
191	SONDA URETRAL Nº12	UNIDADE	75	2,24	168,00	ME
192	SONDA URETRAL Nº14	UNIDADE	75	2,61	195,75	ME
193	SONDA URETRAL Nº16	UNIDADE	75	2,79	209,25	ME
194	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL FEBRE	UNIDADE	20	26,25	525,00	ME
195	TESOURA METZENBAUM PONTA CURVA VÍDEA – UNIDADE – AÇO INOX – COMPRIMENTO MÍNIMO: 12 CM	UNIDADE	8	137,36	1.098,88	ME
196	TESOURA METZENBAUM PONTA RETA VÍDEA – UNIDADE – AÇO INOX – COMPRIMENTO MÍNIMO: 12 CM	UNIDADE	8	133,28	1.066,24	ME
197	TESOURA PARA SUTURA MAYO RETA EM AÇO INOX – COMPRIMENTO MÍNIMO: 12 CM	UNIDADE	8	123,00	984,00	ME
198	TESOURA SPENCER RETA PARA RETIRADA DE PONTOS DE SUTURA	UNIDADE	8	81,44	651,52	ME
199	TESTE INDICADOR BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVE "VAPOR" – CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	10	46,35	463,50	ME
200	TESTE RÁPIDO DE PSA (PROSTATE-SPECIFIC ANTIGENS, EM PORTUGUÊS, ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO) – PARA SINTOMAS DA PRÓSTATA – USO EM DIAGNÓSTICO IN VITRO – CAIXA COM 25 DISPOSITIVOS DE TESTE	CAIXA	10	253,10	2.531,00	ME
201	TOALHA DE PAPEL PARA SECAGEM DE MÃOS – MEDIDAS MÍNIMAS: (20X20)CM – PACOTE COM 1000 FOLHAS INTERFOLHA	PACOTE	250	18,77	4.692,50	ME
202	TOUCA CIRÚRGICA SANFONADA DESCARTÁVEL TNT – COR: BRANCA ? COM ELÁSTICO – PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	180	18,57	3.342,60	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

203	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO – KIT COMPOSTO DE: COPO 250ML + EXTENSÃO 1,5M + MÁSCARA	KIT	15	36,28	544,20	ME
204	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO O2 COM FLUXÔMETRO	UNIDADE	5	442,00	2.210,00	ME
205	VASELINA SÓLIDA FARMACÊUTICA – PURA – SEM CHEIRO – COR BRANCA – POTE COM 500G	POTE	45	49,31	2.218,95	ME
206	VENOSCÓPIO (FLEBOSCÓPIO) LOCALIZADOR DE VEIAS – PROFISSIONAL – COR BRANCA	UNIDADE	8	391,54	3.132,32	ME
				TOTAL	649.520,36	

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, I, da Lei 123/06

2.3. Para o item com a indicação "ME" a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

3.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

3.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

3.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

3.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

3.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.1. Havendo proposta ou lance vencedor com valor para o respectivo item relacionado acima, na coluna código:

4.1.1. Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexequibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item.

4.2. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3.O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto da presente licitação - Valor de Referência -, está acima indicado.

4.4.Os lances verbais serão efetuados em unidade monetária nacional.

5.0.MODELO DA PROPOSTA

5.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório - Anexo 01.

ORIGINAL ASSINADO!

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

PROPOSTA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Materiais e insumos hospitalares para o Fundo Município de Saúde de Curral Velho–PB, durante o ano de 2024, conforme termo de referência.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MOD.	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA – PACOTE COM 100 UNIDADES		PACOTE	110		
2	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE – EMBALAGEM DE 5 LITROS		FRASCO	100		
3	AGULHA (25X0,8)MM = (21G X 1) – CAIXA COM 100 UNIDADES		CAIXA	100		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO - Item 5.0:

PAGAMENTO - Item 18.0:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 8.0:

CNPJ

_____ / _____ de _____ de _____

Responsável



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA 01/02

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE,
QUANDO FOR O CASO.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA 02/02

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

PROPONENTE:
CNPJ:

5.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do Pregão Presencial nº 033/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 033/2023 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 033/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 033/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 033/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 033/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 033/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 033/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 033/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE,
QUANDO FOR O CASO.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

MODELOS DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023

CONTRATO Nº:/-/-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde - Rua Tenente Irineu de Lacerda, 80 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 10.472.943/0001-70, neste ato representado Pela Sr.^a Vanuza Pereira Siqueira, brasileira, solteira, enfermeira, residente e domiciliado na Rua Manoel José de Lacerda, SN - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 095.013.334-50, Carteira de Identidade nº 3.662.304 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 033/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Materiais e insumos hospitalares para o Fundo Município de Saúde de Curral Velho–PB, durante o ano de 2024, conforme termo de referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 033/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOTAÇÃO: 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE), 10 302 1007 2021 (TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR), 1.600.0000 (Atender despesas feitas pela média e alta complexidade, em conformidade com a Programação Pactuada e Integrado – PPI), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA), 1.600.0000 (Manter outros programas da Atenção Básica que não se encontram relacionados), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO), 10 303 1007 2022 (PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO B. EM SAÚDE), 1.600.0000 (Adquirir medicamentos e insumos para a atenção básica em saúde), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, ... de de



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....